

Ofício nº 213-2023-ASSEJUR/SEGOV

Icapuí/CE, 04 de dezembro de 2023.

Sua Excelência o Senhor
Vereador FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí/CE
RUA JOCA GALDINO, Nº 125, CENTRO, CEP: 62810-000

Assunto: Projeto de Lei ordinária, exposição de motivos e impacto financeiro.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o presente, oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhada da respectiva exposição de motivos, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo criar, no âmbito do município de Icapuí, o programa "Agente Amigo do Meio Ambiente", voltado para a inclusão social e ambiental de jovens em vulnerabilidade social, e dar outras providências.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO
LACERDA
FILHO:49046918491

Digitally signed by
RAIMUNDO LACERDA
FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.006.20380

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Icapuí



PROCOLO GERAL 452/2023
Data: 05/12/2023 - Horário: 12:42
Administrativo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo criar, no âmbito do município de Icapuí, o programa "Agente Amigo do Meio Ambiente", voltado para a inclusão social e ambiental de jovens em vulnerabilidade social, e dar outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 225, declarou termos todos o direito fundamental "ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"

O programa "Agente Amigo do Meio Ambiente" do município de Icapuí tem o propósito de estimular a participação cidadã de jovens em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além de fomentar a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Para além disso o programa visa capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população do município de Icapuí sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável, incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental, propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do Programa e, por fim, qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais, a fim de que tenha mais qualidade de vida.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO
LACERDA
FILHO:49046918491

Digitally signed by RAIMUNDO
LACERDA FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader version:
2023.006.20380

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, O PROGRAMA "AGENTE AMIGO DO MEIO AMBIENTE", VOLTADO PARA A INCLUSÃO SOCIAL E AMBIENTAL DE JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1.º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio ambiente e Pesca – SEDEMA, o Programa “Agente Amigo do Meio Ambiente”, como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens do Município de Icapuí, mediante estímulo à participação cidadã desse público em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além do que melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

§ 1.º Constituem objetivos específicos do Programa:

I – capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;

II – incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;

III – propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do Programa;

IV – qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

§ 2.º A execução do Programa “Agente Amigo do Meio Ambiente” dar-se-á em fases, as quais serão identificadas e descritas no instrumento previsto no § 3.º do art. 2.º desta Lei.

§ 3.º O Programa será executado, coordenado e monitorado pela SEDEMA.

Art. 2.º O Programa “Agente Amigo do Meio Ambiente” terá como público-alvo jovens de maior vulnerabilidade social residentes no Município de Icapuí/CE e ofertará até 100 (cem) vagas.

§ 1.º Sem prejuízo da previsão de outros requisitos no instrumento de que trata o § 3.º deste artigo, são requisitos para habilitação no Programa:



- I – possuir idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;
- II – integrar famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- III – estar matriculado ou ter concluído o ensino médio em escola pública;
- IV – comprovar residência no município de Icapuí/CE.

§ 2.º O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais, qualificado como Agente Amigo do Meio Ambiente.

§ 3.º A habilitação dos jovens no Programa dar-se-á mediante seleção, a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agente Amigo do Meio Ambiente, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 4.º O edital de que trata o § 3.º deste artigo também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista, classificatória, para fins de qualificação do Agente Amigo do Meio Ambiente.

§ 5.º O ingresso na condição de Agente Amigo do Meio Ambiente será formalizado mediante a celebração com a SEDEMA de instrumento de admissão pelo jovem selecionado na forma do § 3.º deste artigo.

§ 6.º O Agente Amigo do Meio Ambiente, para viabilizar o desempenho de suas funções, fará jus a auxílio financeiro mensal devido pela SEDEMA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 7.º O Agente Amigo do Meio Ambiente desempenhará suas funções pelo período de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 3.º O Agente Amigo do Meio Ambiente atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

I – mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores;

II – ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III – apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV – contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente – APPs;



V – colaborar para conservação da biodiversidade do Município, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

Art. 4.º Para a execução e o aprimoramento das ações pertinentes ao Programa “Agente Amigo do Meio Ambiente”, o Poder Executivo, por meio da SEDEMA, poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins de cofinanciamento.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão por conta de dotações, sem o prejuízo de outras fontes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí/CE, 04 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO
LACERDA
FILHO:49046918491

Digitally signed by
RAIMUNDO LACERDA
FILHO:49046918491
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.006.20380

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei nº 020/2023**, de 04 de dezembro de 2023 que cria no âmbito do Município de Icapuí, o Programa “Agente Amigo do Meio Ambiente”, voltado para inclusão social e ambiental de jovens em vulnerabilidade social, e dá outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2023, 2024 e 2025

EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 20.000,00
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (1 MÊS)	R\$ 20.000,00
EXERCÍCIO 2024	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 20.000,00
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (12 MESES)	R\$ 240.000,00
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	



Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 04 de dezembro de 2023.

CARMEM JULIA DA
COSTA:040295063
13

Digitally signed by CARMEM
JULIA DA COSTA:04029506313
Adobe Acrobat Reader version:
2023.006.20380

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

